

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA-ESPORTE N.º 01/2026

O Estado da Bahia, por meio da (SETRE) — Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da (SUDESB) — Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Geral do Esporte nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e o Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009, torna-se público a abertura das inscrições para a concessão de Bolsa Esporte, destinada aos atletas e atletas paradesportistas interessados em serem contemplados pelo Programa Estadual para Apoio à Prática de Esporte — Bolsa Esporte, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Estadual para Apoio à Prática de Esporte — Bolsa Esporte destina-se a apoiar financeiramente atletas e atletas paradesportistas residentes no Estado da Bahia que atendam os requisitos previstos em Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009, e que estejam interessados em obter o benefício.

O Programa visa fomentar o esporte no Estado da Bahia, oferecendo suporte aos atletas e atletas paradesportistas para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

1.2. Os atletas-guia, atletas assistentes e similares poderão ser beneficiários da Bolsa Esporte.

1.3. A solicitação para concessão do benefício será regida por este Edital e executada com o orçamento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia — (SUDESB).

1.4. A avaliação das inscrições e análise das documentações será realizada pela Comissão de Seleção e Monitoramento, designada pela Portaria Setre nº 011, de 11 de março de 2026, publicada no DOE de 12 de março de 2026, no caderno executivo nº 52, com base nas legislações vigentes.

1.5. Todas as comunicações sejam de instruções ou decisões, entre a Comissão de Seleção e Monitoramento Estadual da Bolsa Esporte. O solicitante acompanhará por meio de canais oficiais, ou seja, site institucional, e-mail editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo exclusivamente responsabilidade do candidato o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.6. O benefício do Programa Bolsa-Esporte será concedido por ato discricionário da SETRE/SUDESb, a título precário, com base na Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.697, de 04 de setembro de 2009.

1.7. A concessão da Bolsa Esporte limitar-se-á uma bolsa por atleta ou atleta paradesportista.

1.8. É vedada, no presente Edital, a inscrição, tanto na bolsa de demanda social quanto na bolsa institucional, nos seguintes casos:

I. I. Atletas e atletas paradesportistas Profissionais;

II.II. Membros da Comissão de Seleção e Monitoramento Estadual da Bolsa Esporte;

III.III. Atletas e atletas paradesportistas contemplados em processos seletivos anteriores que estiverem inadimplentes em suas respectivas prestações de contas, nos termos do art. 10 do Decreto 37.697/2023;

IV.IV. Servidores e ocupantes de cargos em comissão do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Estado da Bahia.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital a seleção de atletas e atletas paradesportistas, residentes no Estado da Bahia para concessão de Bolsa Esporte, nos seguintes tipos:

2.2. Bolsa de Demanda Social, que será concedida diretamente aos atletas e atletas paradesportistas que possuem ranking nacional ou internacional, mediante requerimento destes, nas modalidades e categorias relacionadas no item 3;

2.3. Bolsa Institucional, que será concedida, por ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte-CPBE, diretamente aos atletas e atletas paradesportistas, mediante requerimento das Federações Esportivas e, no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, para as modalidades e categorias relacionadas no item 4.

3. DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

3.1. Das Modalidades Esportivas:

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Sistema Nacional do Esporte, consoante disposição do art. 10, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009, que integram o

Programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, além das Vinculadas e Reconhecidas, de acordo com o Comitê Olímpico Brasileiro — COB, Comitê Paralímpico Brasileiro — CPB e Surdolímpicas.

Considerando a data de publicação deste edital:

Olímpicas

- Atletismo
- Basketball
- Badmiton
- Boxe
- Ciclismo
- Canoagem
- Desportos Aquáticos
- Desportos da Neve
- Esgrima
- Beisebol e Softbol
- Escalada Esportiva
- Futebol
- Ginástica
- Golfe
- Handebol
- Hipismo
- Hóquei sobre Grama
- Judô
- Levantamento de Pesos
- Remo
- Rugby
- Skateboarding
- Pentatlo Moderno
- Surf
- Taekwondo

- Tênis de Mesa
- Tênis
- Tiro com Arco
- Tiro Esportivo
- Triathlon
- Vela
- Voleibol
- Wrestling
- Squash
- Desportos no Gelo
- Cricket
- Futebol Americano
- Lacrosse

Vinculadas

- Boliche
- Karatê
- Futebol de Salão
- Hóquei e Patinação
- Paraquedismo
- Voo a Vela
- Esqui Aquático e Wakeboard

Reconhecidas

- Automobilismo
- Desporto Escolar
- Desporto Universitário
- Kungfu Wushu
- Motociclismo

- Musculação, Fisiculturismo e Fitness
- Orientação
- Pesca e Desportos Subaquáticos
- Xadrez
- Beach Soccer
- Sambo
- Muay Thai Tradicional
- Floorball
- Cheerleading Desportivo
- Dança Desportiva
- Desportos de Surdos
- Subaquático

3.2 As bolsas de Demanda Social serão distribuídas consoantes categorias dispostas no art. 3º da Lei Estadual nº. 11.363/2009 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 11.697/2009, a seguir transcritas:

- a)** Categoria Internacional A: atletas e atletas paradesportistas olímpicos, paralímpicos mundial adulto e surdolímpicos;
- b)** Categoria Internacional B: atletas e atletas paradesportistas pan-americanos, parapan-americano adulto e mundial júnior ou juvenil.
- c)** Categoria Internacional C: atletas e atletas paradesportistas sul-americanos adultos e parapan-sul-americano júnior e juvenil.
- d)** Categoria Nacional A: atletas e atletas paradesportistas adultos nacionais.
- e)** Categoria Nacional B: atletas do paradesporto nacional júnior e juvenil ou infantil internacional.

3.3. A Bolsa Institucional possui apenas uma categoria denominada Talento Esportivo.

3.4. Os valores e as quantidades das Bolsas de Demanda Social e Institucional são os seguintes:

1. Bolsa de Demanda Social		
Categoria	Quantidade	Valor da Bolsa
Categoria Internacional A	17	R\$ 3.800,00
Categoria Internacional B	05	R\$ 2.800,00
Categoria Internacional C	14	R\$ 1.800,00
Categoria Nacional A	39	R\$ 1.500,00
Categoria Nacional B	30	R\$ 1.250,00
2. Bolsa de Demanda Institucional		
Talento Esportivo	200	R\$ 800,00

3.5. O treinador do candidato contemplado com a Bolsa de Demanda Social receberá 10% (dez por cento) do valor da respectiva Bolsa Esporte, a qual o próprio atleta e atleta paradesportista repassará a quantia devida.

3.6. As quantidades previstas que não forem demandadas serão redistribuídas sucessivamente entre as categorias acima dispostas, inclusive para Bolsas Institucionais, de acordo com o número de propostas apresentadas.

3.7. Em cada categoria, caso haja número de atletas inscritos maior do que o número de bolsas ofertadas, o critério de seleção será o maior ranking emitido pela Confederação/Federação.

3.7.1. Critério de desempate

- a) Ranking
- b) Atleta paradesportista
- c) Idade
- d) Títulos (Internacional e Nacional)

3.8. Dos requisitos para concessão da Bolsa de Demanda Social:

- a)** Estar vinculado à Federação do Estado da Bahia, na modalidade esportiva pleiteada, durante todo o período de vigência do edital. O benefício será automaticamente cancelado, caso o atleta represente a Federação de outro Estado.
- b)** Ranking nacional ou internacional, devidamente comprovado pela respectiva Confederação. Será aceito ranking do ano imediatamente anterior para campeonatos realizados anualmente. Campeonatos realizados em períodos distintos serão considerados no ranking do último evento (exemplos: olímpico, paralímpico, mundial e surdolímpico).
- c)** Estar devidamente matriculado na educação básica no caso de atleta e atleta paradesportista menores de 18 anos
- d)** Ter autorização do responsável legal, no caso de atleta ou atleta paradesportista menor de 18 (dezoito) anos;
- e)** Os atletas deverão estar confederados e/ou federados à Federação Baiana de sua modalidade esportiva, e os atletas paradesportistas por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;
- f)** Comprometer-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em Competições e eventos oficiais promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte — (SETRE) e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia — (SUDESB). O exemplo de jogos escolares, podendo ter o benefício cancelado, por meio de ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE, designada através da Portaria SETRE nº 011, de 11 de março de 2026, publicada no DOE de 12 de março de 2026, no caderno executivo nº 52, com base nas legislações vigentes, por meio da análise do mérito (conveniência/oportunidade).
- g)** O treinador do atleta deverá estar registrado e regularizado no Conselho Regional de Educação Física — CREF.
- h)** Não receber nenhum benefício decorrente de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, exceto atletas e atletas paradesportistas que fazem parte da categoria

Internacional.

- i) Caso o atleta seja beneficiado no Programa Bolsa Esporte, deverá abrir uma conta corrente exclusiva para recebimento da bolsa, que deverá ser utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos.
- j) No caso de atleta guia, o benefício deverá ser concedido, se ele atingiu o ranking com o atleta da dupla, candidato a bolsa, bem como apresentar toda documentação conforme item 3.10

3.9. Dos Critérios para Concessão das Bolsas de Demanda Social:

Os critérios para concessão da Bolsa Esporte vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação e/ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

- a) Categoria Internacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 16º (décimo sexto) lugar no ranking internacional;
- b) Categoria Internacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 12º (décimo segundo) lugar no ranking internacional;
- c) Categoria Internacional C: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 10º (décimo) lugar no ranking internacional;
- d) Categoria Nacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar no ranking nacional;
- e) Categoria Nacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até 8º (oitavo) lugar no ranking nacional; Categoria júnior e juvenil ou 8º (oitavo) lugar infantil internacional.

3.10 Dos Documentos Necessários para a Inscrição:

- a) Ficha de inscrição no Programa Bolsa Esporte -Demanda Social, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia do documento de identidade — RG do atleta ou responsável legal (devidamente comprovado por meio de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF, do atleta ou responsável legal (devidamente comprovado mediante a documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

- d)** Cópia do comprovante de residência do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do responsável legal (devidamente comprovado por documento oficial). Na hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo como titular do respectivo documento e/ou declaração de residência.
- e)** Autorização do responsável legal (devidamente comprovado por documento oficial), de participação do atleta no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte — Bolsa Esporte, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II);
- f)** Comprovante de filiação à respectiva Federação Baiana, no caso de atletas e atletas paradesportistas, por sua respectiva Federação ou órgão legalmente constituído;
- g)** Declaração da Confederação Brasileira da modalidade esportiva do atleta com a classificação no ranking nacional ou internacional. Será aceito ranking do ano imediatamente anterior para campeonatos realizados anualmente. (Anexo XIV);
- h)** Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações/Federações ou entidades equivalentes (Anexo III);
- i)** Declaração escolar, para candidatos menores de 18 (dezoito) anos (estar matriculado)
- j)** Currículo do profissional responsável pelo treinamento do candidato.
- k)** Registro do treinador no Conselho Regional de Educação Física — CREF — através da carteira de identificação profissional válida;
- l)** Declaração do atleta. Ele declara estar ciente e compromete-se a representar o Estado da Bahia, em sua respectiva modalidade e categoria esportiva, em competições e eventos promovidos ou reconhecidos como de interesse pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB). O atleta reconhece, ainda, que o descumprimento deste compromisso implicará no cancelamento automático do benefício, caso seja contemplado pelo Programa Bolsa Esporte (Anexo IV).
- m)** Declaração de uso de imagem (Anexo XII);
- n)** Declaração do atleta informando que não recebe nenhum benefício decorrente de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo V), exceto atletas e atletas paradesportistas que fazem parte da categoria Internacional.

- o) O atleta guia poderá ser beneficiado pelo Programa, desde que o atleta tenha atingido ranking com esse respectivo guia (conforme o item 3.8 do edital e anexar à documentação junto a do atleta).

3.11. Dos Critérios para Concessão das Bolsas de Demanda Social:

Os critérios para concessão da Bolsa Esporte vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação e/ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

- a) Categoria Internacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 16º (décimo sexto) lugar no ranking internacional;
- b) Categoria Internacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 12º (décimo segundo) lugar no ranking internacional;
- c) Categoria Internacional C: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 10º (décimo) lugar no ranking internacional;
- d) Categoria Nacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar no ranking nacional;
- e) Categoria Nacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até 8º (oitavo) lugar no ranking nacional; Categorias júnior e juvenil ou 8º (oitavo) lugar infantil internacional.

4. DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS:

As Bolsas Institucionais serão concedidas, por ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE, designada através da Portaria Setre nº 011, de 11 de março de 2026, publicado no DOE de 12 de março de 2026, no caderno executivo nº 52, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, diretamente aos atletas ou atletas do paradesportista, mediante requerimento das Federações Esportivas e, no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, sendo facultada à Comissão do Programa Bolsa Esporte a formação de Comissões Técnicas para avaliação de atletas, cuja classificação definirá a escolha dos bolsistas para as modalidades relacionadas no item seguinte:

4.1. Das Modalidades Esportivas:

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Sistema Nacional do Esporte, conforme a Lei Geral do Esporte nº 14.597, de 14 de junho de 2023, consoante

disposição do art. 10, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009, que integram o programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e/ou Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pelo Comitê Olímpico

Brasileiro — COB e Comitê Paralímpico Brasileiro — CPB e modalidades não olímpicas.

4.1.1. Para concessão de Bolsa Institucional nas modalidades Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, será considerada a idade mínima de 12 (doze) anos, consoante disposição do §4º do art. 6º, da Lei Estadual nº 11.363/2009.

4.2. A Bolsa Institucional possui apenas uma categoria denominada Talento Esportivo.

4.3. Das Quantidades das Bolsas Institucionais:

4.3.1. Cada Federação poderá requerer no máximo 08 (oito) Bolsas Institucionais.

4.4. Somente depois de preenchidas duas bolsas para cada Federação é que serão concedidas as bolsas remanescentes, não podendo, porém, exceder o número máximo permitido pelo item anterior.

4.5. Apesar de a Bolsa Institucional ser requerida pela respectiva Federação Esportiva e, no caso de inexistência destas, por órgão legalmente constituído, a assinatura do Termo de Adesão ao Programa e a responsabilidade pela bolsa (administração e prestação de contas) será do atleta, ou do responsável legal (devidamente comprovado por documento oficial), se o beneficiado for menor de 18 (dezoito) anos.

4.6. Dos Requisitos para Concessão da Bolsa Institucional:

4.6.1. O atleta que será inscrito pela respectiva Federação Esportiva e, no caso de existência destas, por órgão legalmente constituído, deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar vinculado à Federação do Estado da Bahia, na modalidade esportiva pleiteada, durante todo o período de vigência do edital. O benefício será automaticamente cancelado, caso o atleta represente a Federação de outro Estado.

b) Apresentar comprovante de matrícula escolar

c) Ter autorização do responsável legal (devidamente comprovado mediante documento oficial), no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos;

d) Estar federado à Federação Baiana de sua modalidade esportiva e, no caso de atletas do paradesporto, por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;

e) O atleta declara estar ciente e compromete-se a representar o Estado da Bahia, em sua respectiva modalidade e categoria esportiva, em competições e eventos promovidos ou reconhecidos como de interesse pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB). O atleta reconhece, ainda,

que o descumprimento deste compromisso implicará no cancelamento automático do benefício, caso seja contemplado pelo Programa Bolsa Esporte — CPBE, através da análise do mérito (conveniência/oportunidade).

- f)** O treinador do atleta deverá estar registrado e regularizado no Conselho Regional de Educação Física — CREF;
- g)** Não receber nenhum benefício decorrente de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, seja ele de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.
- h)** No caso de atleta guia, o benefício deverá ser concedido, se ele atingiu o ranking com o atleta da dupla, candidato a bolsa, bem como apresentar toda documentação conforme item 4.7.

4.7 Dos Documentos Necessários para a Inscrição:

- a)** Ficha de inscrição no Programa Bolsa Esporte — Institucional, devidamente preenchida e assinada (Anexo VI);
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ da federação regular ou órgão legalmente constituído que inscreverá o atleta;
- c)** Estatuto Social atualizado da entidade ou instituição;
- d)** Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e)** Relação nominal dos dirigentes com o CPF de cada um deles;
- f)** Certidões atualizadas da Fazenda Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- g)** Cópia digitalizada do documento de identidade- RG, dos atletas, bem como do responsável legal (devidamente comprovado por meio de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- h)** Cópia digitalizada do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda — CPF/MF, dos atletas e atletas paradesportistas, bem como do responsável legal (devidamente comprovado por meio de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- i)** Cópia do comprovante de residência do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do responsável legal (devidamente comprovado mediante documento oficial). Na hipótese de o candidato não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento e/ou declaração de residência.
- j)** Autorização do responsável legal (devidamente comprovado mediante documento oficial),

no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II);

- k)** Comprovante de filiação à respectiva Federação Baiana ou órgão legalmente constituído;
- l)** Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações/Federações ou entidades equivalentes (Anexo III);
- m)** Declaração escolar, emitida pela instituição escolar, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- n)** Registro do treinador no Conselho Regional de Educação Física — CREF, por meio da carteira de identificação profissional válida;
- o)** Declaração do atleta. Ele declara estar ciente e compromete-se a representar o Estado da Bahia, em sua respectiva modalidade e categoria esportiva, em competições e eventos promovidos ou reconhecidos como de interesse pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB). O atleta reconhece, ainda, que o descumprimento deste compromisso implicará no cancelamento automático do benefício, caso seja contemplado pelo Programa Bolsa Esporte (Anexo IV).
- p)** Declaração do atleta informará que não recebe nenhum benefício decorrente de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo V);
- q)** Currículo Esportivo do atleta candidato à categoria talento;
- r)** Declaração de Indicação de Talento Esportivo (Anexo XV);

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO E TERMOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.3. O cumprimento das etapas da seleção observará os seguintes prazos:

	ETAPAS	DATAS
1	Divulgação do edital e anexos.	10/04/2026
2	Envio dos requerimentos pelos candidatos.	20/04 à 20/05/2026
3	Análise da Comissão de impedimentos legais e publicação do resultado preliminar.	20/05 à 20/06/2026
4	Publicação dos resultados preliminares	21/06/2026
5	Apresentação de recursos interpostos contra o resultado preliminar das avaliações	22/06 à 27/06/2026
6	Análise dos recursos	29/06 à 03/07/2026
7	Homologação das avaliações e publicação oficial do resultado definitivo	05/07/2026

5.2. As inscrições serão realizadas no período de 20 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026, pelo encaminhamento de documento digital para o e-mail institucional da Comissão de Seleção de Chamamento Público: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br das 7:00h às 17:00h, horário de Brasília, conforme modelos abaixo:

Assunto do e-mail: Edital nº 01/2026- BOLSA ESPORTE

Corpo do E-mail: NOME e CPF do atleta e atleta paradesportista, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Bolsa Institucional)) e Categoria.

5.3. Será considerado válido o último e-mail encaminhado pelo atleta ou responsável, sendo vedada a entrega ou substituição posterior dos documentos encaminhados;

5.4. Cada atleta poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Esporte;

5.5. Somente serão admitidas as inscrições por via eletrônica (e-mail);

5.6. Todos os arquivos serão encaminhados no formato PDF;

5.7. A Comissão de Seleção acusará o recebimento do e-mail até as 23:59h do dia 20/05/2026, sendo de responsabilidade do atleta ou responsável pelo envio e acompanhamento dessa confirmação.

5.8. O endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação de inscrição será o e-mail oficial cadastrado do candidato no Programa.

5.9. A Administração Pública não se responsabilizará por documentações enviadas por meio de e-mails que impliquem no não recebimento por quaisquer problemas de digitação do endereço eletrônico, ou após o horário estabelecido.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até 20/05/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br;

5.10. Serão de responsabilidade do candidato:

- a) Todas as despesas decorrentes da sua participação neste Programa;
- b) A veracidade dos documentos apresentados. A falsidade de informações acarretará a eliminação do atleta, podendo ensejar, ainda, a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.11. A não entrega de quaisquer dos documentos listados ou entrega destes com irregularidades acarretará na imediata desclassificação do atleta por parte da Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE, designada através da Portaria Setre nº 011, de 11 de março de 2026, publicada no DOE de 12 de março de 2026, no caderno executivo nº 52.

6. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. A comissão de Seleção, designada através da Portaria Setre nº 011, de 11 de março de 2026, publicada no DOE de 12 de março de 2026, no caderno executivo nº 52, analisará toda a documentação enviada pelos atletas através dos critérios estabelecidos neste Edital de caráter eliminatório;

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão da análise

das documentações.

6.3. Após análise dos documentos, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção;

6.4. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <http://www.setre.ba.gov.br> e <http://www.sudesb.ba.gov.br> iniciando-se o prazo para recurso.

7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DOS SELECIONADOS

7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

Os participantes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar das avaliações ou das inscrições. A análise das documentações, cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, de acordo com o modelo do (Anexo XIII), a ser apresentado eletronicamente, pelo encaminhamento de documento digital (em PDF) para o e-mail institucional da Comissão de Seleção editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br das 7:00h às 17:00h, horário de Brasília, conforme modelo abaixo:

Assunto do e-mail: Edital nº 01/2026- BOLSA ESPORTE

Corpo do E-mail: NOME e CPF do atleta e atleta paradesportista, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Bolsa Institucional) e Categoria.

7.2. A Comissão de Seleção sinalizará o recebimento do e-mail até as 23:59h do dia 20/05/2026, sendo de responsabilidade dos participantes o envio e acompanhamento dessa confirmação;

7.3. A Administração Pública não se responsabilizará por recursos enviados mediante e-mails que impliquem no não recebimento por quaisquer problemas de digitação do endereço eletrônico, ou após o horário estabelecido.

7.4. É assegurado aos participantes obter uma cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção julgará, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os recursos proferidos. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6. Após o julgamento dos recursos, a Administração Pública divulgará no seu sítio oficial na internet as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

7.7. A não classificação dos atletas e atletas paradesportistas importa a preclusão do seu direito. Assinatura do termo para recebimento da bolsa.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÕES, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

8.1. Após o julgamento sobre o(s) mérito(s) dos recursos interpostos e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento aos atos.

8.2. A Comissão de Seleção encaminhará para a autoridade máxima do órgão para ser publicado o resultado final e homologação da Seleção.

8.3. O Diretor Geral da SudeSB, após o parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando os atletas e atletas paradesportistas aptos ao recebimento da Bolsa Esporte.

8.4. A Administração Pública divulgará o resultado final e a homologação do processo de seleção no Diário Oficial do Estado da Bahia e em seu sítio oficial na internet.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL E INSTITUCIONAL

9.1. Os beneficiados pelo Programa Bolsa Esporte prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos trimestralmente, para a Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE, obrigatoriamente, após os 06 (seis) primeiros meses, e, ao término da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. A prestação de contas deverá conter:

a) Cadastro de Prestação de Contas (Anexo VII);

b) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (Federação Baiana)

ou órgão legalmente constituído atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva (Anexo VIII);

- c) Declaração da instituição de ensino atestando a frequência do atleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos (Anexo IX)
- d) Relatório de Acompanhamento Técnico dos atletas e atletas paradesportistas, com as comprovações de participação em eventos ou competições previstos/realizadas e metas atingidas (Anexo X);
- e) Declaração do treinador de haver recebido do atleta a remuneração de 10% (dez por cento) do valor da Bolsa Esporte (Anexo XI);
- f) Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso da marca do Governo do Estado da Bahia, bem como da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nas competições e eventos esportivos dos quais participarem;
- g) Extrato bancário da movimentação durante o período de benefício da Bolsa Esporte.

9.3. A prestação de contas deverá ser enviada para o e-mail institucional da Comissão de Seleção de Chamamento Público: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br através de documentos digitalizados, conforme instrução abaixo:

Assunto do e-mail: Edital nº 01/2026- BOLSA ESPORTE
Corpo do E-mail: NOME e CPF do atleta e atleta paradesportista, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Bolsa Institucional) e Categoria.

9.4. A Comissão de Seleção acusará o recebimento do e-mail de prestação de contas após o seu envio, sendo de responsabilidade dos atletas e atletas paradesportistas o envio e acompanhamento dessa confirmação;

9.5. A data das prestações de contas será informada no ato da assinatura da bolsa pela Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE;

9.6. Caso a prestação de contas não seja comprovada no prazo estabelecido, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

9.7. A não aprovação da prestação de contas obrigará os atletas e atletas paradesportistas, ou seu

responsável, a restituir os valores recebidos imediatamente.

9.8. O beneficiado deverá abrir uma conta corrente exclusiva para recebimento da bolsa, que deverá ser exclusivamente para movimentação dos recursos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O Benefício será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando os atletas e atletas paradesportistas deixarem de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;
- b) Diante de condenação dos atletas/atletas paradesportistas por uso de doping ou penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- c) Se no decorrer do programa, o atleta e o atleta paradesportista profissionalizarem;
- d) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- e) Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais nas quais deveriam participar, sem justa causa;
- f) Deixar de apresentar atestado de frequência escolar na prestação de contas de atletas e atletas paradesporto menores de 18 anos.
- g) Não apresentar a documentação comprovando sua participação em competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- h) Quando convocado pelo Governo do Estado e não participar das competições sem a devida justificativa;
- i) Transferir-se para outro estado ou país;
- j) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não o ajudem para a prática desportiva;
- k) O atleta e atleta paradesportista que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer a Bolsa Esporte nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização;
- l) Caso o atleta da bolsa institucional não preste contas, a respectiva federação poderá ser penalizada no ano seguinte.

11. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

11.1 O atleta e atleta paradesportista, ou responsável legal (devidamente comprovado por meio de documento oficial), no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Esporte, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste Edital.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O valor dos recursos a serem gastos nessa seleção é na ordem de R\$ 4.317.600,00 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.158.800,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) provenientes do orçamento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia–SUDESB em 2026 e R\$ sendo R\$ 2.158.800,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) em 2027, autorizado pela Lei nº 15.072/2026, de 13 de janeiro de 2026, na seguinte forma: Unidade Orçamentária: 21.301-Superintendência de Desportos do Estado da Bahia–SUDESB, Unidade Gestora: 0001-Superintendência de Desportos do Estado da Bahia-SUDESB–Executora, Função: 27-Desporto e Lazer, Subfunção: 811- Desporto de Rendimento, Programa: 414-Esporte por Toda Parte, PAOE: 4829-Concessão de Bolsa Esporte Esporte/Região de Planejamento: 9900-Estado Natureza da Despesa: 3.3.90.48 — Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Destinação Destinação: 15000100000000000000 -Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A bolsa terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese de o atleta apresentar bom desempenho técnico, conforme ranking nacional ou internacional, devidamente comprovado pela respectiva federação. Será aceito ranking do ano de 2025, critério este que será avaliado pela Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE, designada através da Portaria SETRE nº 011, de 11 de março de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, no caderno executivo nº 52.

13.2. A prorrogação dar-se-á por meio de novo Edital de apresentação de documentações acerca

da comprovação de permanência na categoria pleiteada, onde será apresentada a adoção orçamentária para o período.

13.3. A participação no Programa Bolsa Esporte não constituirá vínculo empregatício com o Estado da Bahia, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

13.4. Os atletas e atletas paradesportistas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e à prática esportiva quando em idade escolar.

13.5. É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo atleta/atletas paradesportistas.

13.6. Considera-se atleta e atleta paradesportista menor de 18 (dezoito) anos aquele que possui 18 (dezoito) anos incompletos na data de inscrição no Programa.

13.7. Os atletas e paratletas beneficiados pelo Programa Bolsa Esporte deverão assinar um Termo de Adesão. No caso de menores de 18 (dezoito) anos, o documento deverá ser firmado por seu responsável legal, devidamente comprovado por meio de documento oficial. Por meio deste Termo, o beneficiário autoriza a cessão dos direitos de uso de sua imagem e voz ao Governo do Estado da Bahia, para fins de divulgação em campanhas institucionais, propagandas e peças promocionais, em quaisquer mídias produzidas (impressa, eletrônica, digital, funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa), durante todo o período de vigência de seu vínculo com o Programa. Além disso, o beneficiário declara, ainda, estar ciente de que não fará jus a qualquer remuneração ou contraprestação financeira pela licença de uso de sua imagem e voz, conforme disposto no (Anexo XII).

13.8. O atleta e o atleta paradesportista se comprometerão a utilizar a marca do Estado da Bahia e da sua respectiva Federação em seu uniforme, bem como a participar em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte — (SETRE), e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia — (SUDESB).

13.9. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Adesão ao Programa acarretará a suspensão da bolsa e a consequente devolução de todos os valores até então recebidos pelos atletas/atletas paradesportistas.

13.10. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado — DOE, no sítio da SETRE (www.setre.ba.gov.br) e SUDESB (www.sudesb.ba.gov.br).

13.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Programa Bolsa Esporte — CPBE.

13.12. Integram o presente Edital os anexos:

- I. Ficha de Inscrição no Programa Bolsa Esporte — Bolsa de Demanda Social;
- II. Autorização do responsável legal de participação dos atletas/atletas paradesportistas no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte — Bolsa Esporte (específico para candidatos menores de 18 (dezoito) anos);
- III. Plano anual de participação em competições e de preparação ou treinamento;
- IV. Declaração dos atletas e atletas paradesportistas comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da (SETRE) — Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da (SUDESB) — Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, caso seja aprovado no Programa Bolsa Esporte;
- V. Declaração dos atletas e atletas paradesportistas informando que não recebem nenhum benefício decorrente de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista;
- VI. Ficha de Inscrição no Programa Bolsa Esporte — Bolsa Institucional;
- VII. Prestação de Contas — Cadastro de Prestação de Contas;
- VIII. Prestação de Contas — Declaração da Federação, Clube ou Instituição Esportiva;
- IX. Prestação de Contas — Declaração da Instituição de Ensino;
- X. Prestação de Contas — Acompanhamento técnico dos atletas/atletas paradesportistas;
- XI. Prestação de Contas — Declaração do Treinador;
- XII. Declaração de uso de imagem;
- XIII. Modelo para apresentação de Recurso;
- XIV. Declaração de Ranking;
- XV. Declaração de Indicação de Talento Esportivo.



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Salvador, 09 de abril de 2026.

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da Sudesb

Gustavo Miranda

Coordenador da Comissão do Programa Bolsa Esporte.